



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2530, DE 2024

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, para garantir aos advogados o direito de porte de arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º- O art. 7º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º**

XXII- portar arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional, sendo o comprovante de exercício da atividade suficiente para demonstração de sua efetiva necessidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 133, coloca a Advocacia como Função Essencial à Justiça, ao lado do Ministério Público, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública.

Embora a figura central de todo o sistema de distribuição da justiça seja o Juiz, a atividade jurisdicional, via de regra, não prescinde da





SENADO FEDERAL

SF/24980.17474-96

participação efetiva dos advogados, públicos e privados, e dos membros do Ministério Público.

Por isso mesmo, dispõe o art. 6º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia, que “Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos”.

Não se justifica, portanto, que a legislação atualmente garanta aos juízes (art. 33, V, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e aos membros do Ministério Público (art. 42 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) o direito ao porte de arma de fogo, mas não preveja a mesma prerrogativa aos advogados.

Buscando corrigir essa distorção, apresentamos o presente Projeto de Lei, conferindo aos advogados o direito de portar arma de fogo para defesa pessoal, em todo o território nacional, sendo o comprovante de exercício da advocacia suficiente para demonstração de sua efetiva necessidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões,

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei Complementar nº 35, de 14 de Março de 1979 - Lei Orgânica da Magistratura Nacional; LOMAN - 35/79
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1979;35>
- Lei nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 - Lei Orgânica do Ministério Público - 8625/93
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993;8625>
 - art42
- Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994 - Estatuto da OAB (1994) - 8906/94
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1994;8906>
 - art6
 - art7